

MINUTA DE ESTATUTO CONSOLIDADO PARA O CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO

(Sistematização de 12/12/205)

TÍTULO I - DO PARTIDO

CAPÍTULO I - DA DURAÇÃO, EMBLEMA, SEDE E FORO

Art. 1º - A REDE SUSTENTABILIDADE, ou simplesmente REDE, pessoa jurídica de direito privado, é organizada nos termos da Constituição Federal e da legislação em vigor, regida por seu Programa e Estatuto, e a sua duração será por tempo indeterminado.

§1º – No prazo de 10 (dez) anos após o registro da REDE no TSE será realizada uma ampla consulta, nos termos deste estatuto, a todos os seus filiados a respeito do rumo e da continuidade da existência a REDE, bem como das condições para sua continuidade, refundação ou extinção.

§2º – Sendo decidida pela continuidade do partido, a mesma ampla consulta será realizada a cada 10 (dez) anos.

Art. 2º - A REDE possui sede central, foro e domicílio em Brasília – Distrito Federal.

Art. 3º - O emblema da REDE é constituído por uma fita circular em cores verde, laranja e azul com uma única superfície sem uma face interior ou exterior.

§1º Outros símbolos ou marcas que identifiquem a REDE poderão ser registrados sob responsabilidade exclusiva da instância de direção nacional.

§2º O uso para quaisquer fins, inclusive a exploração comercial, industrial e publicitária das marcas e símbolos da REDE só poderá se dar mediante concessão, autorização ou delegação explícitas da Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 4º – A REDE é uma associação de cidadãos e cidadãs comprometidos com a democracia e a soberania nacional, antiracistas, antimachistas e antifacistas, dispostos a, de forma voluntária e colaborativa:

I- Contribuir para a adoção de modos de vida e organização da sociedade harmônicos com o planeta, os outros seres vivos que o habitam e compatíveis com os desafios climáticos apresentados à humanidade, incorporando ambientalismo, ecossocialismo e demais forças que a esta causa se dedicam;

II - Defender o acesso universal à educação e à saúde públicas, gratuitas e de qualidade, assim como aos bens de produção e consumo, para superar a desigualdade social que envergonha e tira competitividade do Brasil;

III - Combater todo e qualquer tipo de discriminação;

IV - Enfrentar o monopólio partidário da representação política institucional, intensificando e melhorando a qualidade da democracia no Brasil;

V - Atuar politicamente para prover todos os meios necessários à efetiva participação dos brasileiros e brasileiras nos processos decisórios que levem ao desenvolvimento justo e sustentável da Nação, em todas as suas dimensões.

§1º A REDE atua em âmbito nacional, com estrita observância deste Estatuto, do seu Programa Partidário e da Legislação em vigor, em pleno respeito aos seguintes valores e princípios:

I - da pluralidade política;

II - da dignidade da pessoa humana;

III - da justiça social;

IV – defesa dos direitos das minorias;

V - do respeito à natureza e à vida em todas as suas formas de manifestação e da promoção e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VI - da função social da terra e da propriedade;

VII – dos conhecimentos tecnológicos e científicos;

VIII - da solidariedade e da cooperação;

IX – respeito às convicções religiosas e à liberdade para professá-las;

X - da transparência, eficiência e eficácia na gestão pública;

XI - da imparcialidade e do interesse público;

XII - da legalidade;

XIII - do pleno respeito às diversidades, à coisa pública e ao bem comum; e,

XIV – na construção de consenso progressivo nas deliberações da REDE.

§2º - Os Princípios dispostos no §1º deste artigo constituem-se em cláusulas pétreas da REDE, cuja alteração exige *quorum* qualificado de dois terços dos delegados do Congresso Nacional da Rede Sustentabilidade.

§3º- A REDE SUSTENTABILIDADE veda qualquer tratamento discriminatório em razão de gênero, raça, cor, língua, religião ou de qualquer outra natureza repudiando quaisquer atos de violência política de gênero. (incluído no VI Congresso Nacional)

TÍTULO II - DAS FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS

CAPÍTULO I - DO PEDIDO E SUBMISSÃO DE FILIAÇÃO

Art. 5º - Poderá ser admitido como filiado à REDE toda pessoa que, sendo maior de 16 (dezesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, aceite o Programa e o Estatuto do partido e solicite filiação cumprindo com as formalidades previstas nas deliberações partidárias.

Art. 6º - A filiação partidária na REDE tem caráter permanente e validade em todo o território nacional.

Art. 7º - A solicitação de filiação deve ser individual, voluntária e ser apresentada preferencialmente de forma digital, de acordo com as deliberações partidárias.

§ 1º - Poderão ser admitidas, as chamadas “Filiações Cívicas”, a pedido de postulantes a filiados que não pretendam exercer militância partidária cotidiana e orgânica, mas desejam ocupar uma das vagas destinadas às “candidaturas cidadãs” previstas no art. 76.

§ 2º - A opção pela “Filiação Cívica”, deixa o filiado isento da “contribuição militante”, atribui a ele o direito de requerer a qualquer momento carta de liberação do partido diretamente à direção nacional e implica renúncia na participação em qualquer instância ou órgão de governança partidária, em qualquer nível.

Art. 8º - O recebimento dos pedidos de filiação será feito pelas instâncias dirigentes do Município, do Estado ou do âmbito nacional, através da sua respectiva Direção Executiva. Uma vez aprovada, será comunicada às instâncias superiores, quando houverem, para anuência.

§ 1º - São vedadas solicitações coletivas de filiação.

§ 2º - Solicitações de impugnação da filiação serão processados perante o órgão recebedor do pedido de filiação, garantindo-se ao postulante a filiado o princípio da ampla defesa. O Elo Nacional deverá aprovar deliberação específica regulamentando este parágrafo.

§3º- O pedido de filiação deverá ser abonado por um membro do Elo Municipal, Estadual ou Nacional.

§ 4º - Nos Municípios e Estados onde não houver Elo Municipal ou Estadual válidos, as filiações deverão ser abonadas por membro da instância partidária imediatamente superior.

§ 5º - A filiação de eleitores que são ou foram detentores de mandato eletivo, dirigentes de outros Partidos, membros de poderes executivos ou personalidades relevantes regional ou nacionalmente, deverão ser previamente aprovadas pelo Elo Nacional.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 9º - Constituem DIREITOS dos filiados:

I - participar, votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos partidários;

II - participar da vida partidária definindo as diretrizes do Partido, assim como de todas as comissões de trabalho;

III - ter o mais amplo direito de defesa nos processos de apuração de infração aos deveres partidários, tendo presença assegurada em qualquer instância que esteja analisando sua conduta política e ética;

IV - dirigir-se diretamente e por escrito a qualquer instância do Partido para:

a) apresentar seu ponto de vista em relação a qualquer assunto;

b) denunciar irregularidades e impugnar filiação partidária;

c) recorrer das decisões perante as respectivas instâncias superiores de deliberação.

V - propor das respectivas instâncias partidárias a convocação de plebiscitos, referendos ou consultas às bases, observadas as normas previstas neste Estatuto;

VI - divergir de qualquer orientação política dos órgãos partidários ao qual pertença ou não, sendo garantido o mais amplo e absoluto direito a dissentir, criticar e debater nos órgãos aos quais pertença e através dos órgãos de comunicação internos do Partido, com pleno respeitos aos demais membros da REDE;

VII - requerer informação dos órgãos de direção partidária e das bancadas parlamentares sobre decisões, deliberações, votações e atividades realizadas ou a serem realizadas.;

VIII - ser tratado de forma respeitosa, sem distinção do grau de disponibilidade militante;

IX - abster-se de cumprir decisão coletiva ou de bancada parlamentar diante de graves objeções de natureza ética, religiosa, filosófica ou de foro íntimo;

X - aderir, a qualquer momento, a um dos coletivos ou Elos Temáticos partidários, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os direitos dos filiados são irrenunciáveis e somente poderão ser suprimidos, mediante aprovação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos delegados do Congresso Nacional da Rede Sustentabilidade.

Art. 10 - Não serão objeto de deliberação em nenhuma instância partidária, constituindo-se cláusula pétrea do estatuto da REDE, quaisquer proposições que sejam tendentes a abolir o direito de um filiado preservar suas concepções éticas, filosóficas ou religiosas.

Parágrafo Único - Se determinada objeção de consciência referir-se a um mesmo tema, discutido e votado em diferentes instâncias da REDE, o filiado poderá fazer uso repetitivo desta prerrogativa sem que isto seja caracterizado como recorrência. O uso abusivo, indiscriminado ou recorrente da objeção de consciência poderá levar à abertura de processo na Comissão de Ética e Disciplina da REDE.

Art. 11 - Constituem DEVERES dos filiados:

I - participar das reuniões dos órgãos partidários aos quais pertença, bem como dos órgãos de Direção, com a periodicidade estabelecida pelo órgão, salvo com justificativa;

II - respeitar e defender a imagem pública, o Estatuto e o Programa da REDE que devem ser divulgados e cumpridos;

III - manter uma conduta pessoal, profissional e social de acordo e compatível com os objetivos e princípios éticos da REDE;

IV - contribuir financeiramente para o Partido, observando-se os critérios estabelecidos pelo presente Estatuto e em suas resoluções;

V - combater todas as manifestações de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais;

VI - acatar e cumprir as decisões partidárias, respeitado o disposto no Art. 13, inciso IX deste estatuto;

VII - participar das campanhas de filiação, de arrecadação de fundos e outras aprovadas nas instâncias da REDE;

VIII - comparecer, quando convocado, para elucidar fatos em procedimentos disciplinares;

IX - emitir voto sobre questões submetidas à consulta pelas instâncias de direção da REDE;

X - Manter seus dados cadastrais atualizados, efetivando recadastro sempre que convocado pela direção nacional.

CAPÍTULO III - DA CONTRIBUIÇÃO MILITANTE E DA REGULARIDADE COM O PARTIDO

Art. 12 - Não poderá votar e ser votado para cargos dos órgãos partidários, participar das comissões de trabalho, ser indicado pela REDE para ocupação de cargos públicos, participar de processo eleitoral pela Rede ou receber recursos oriundos de doações e fundos públicos administrados pelo partido, o filiado ou filiada que não estiver em dia com as contribuições financeiras partidárias, conforme as regras estabelecidas neste Estatuto e regulamentadas pelo Elo Nacional;

§1º Tratando-se de filiado/filiada, considera-se em dia aquele que tenha quitado todas as suas contribuições financeiras partidárias até o mês anterior à atividade de que pretende participar.

§2º - Considera-se em condição estatutária, em dia ou regular, o filiado em dia com as contribuições referidas no caput e com os dados cadastrais atualizados nos termos estabelecidos pela Executiva Nacional para recadastramento de filiados;

§3º - A não observância do disposto no caput por dirigente ou instância, configura conduta passível de punição, em consonância com este estatuto, não cabendo a filiado irregularmente beneficiado por esta conduta, pleitear reconhecimento ou concessão de regularidade em decorrência deste fato;

§4º Para fins de comprovação de sua regularidade, o filiado ou filiada deverá apresentar Certidão de Adimplência, que deverá ser emitida pela Coordenação Financeira Nacional;

§5º A Coordenação Financeira Nacional poderá conceder isenções motivadamente a estudantes, desempregados e pessoas que demonstrem falta de capacidade financeira para contribuir;

§6º O Elo Nacional poderá estabelecer as exceções ao disposto neste artigo, atendidos os princípios constitucionais da imparcialidade e da isonomia.

Art. 13 - O Elo Nacional discutirá e deliberará sobre a estruturação de uma política de contribuição financeira de militantes e filiados, inclusive no que diz respeito à progressividade desta contribuição, respeitando o disposto no Estatuto da REDE, com vistas a estabelecer uma política de finanças para o partido.

Art. 14 - O cancelamento imediato da filiação partidária verificar-se-á nos casos de:

I – Morte;

II - Suspensão dos direitos políticos;

III – Expulsão, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos deste Estatuto Partidário;

IV – A pedido do filiado ou filiada, desde que comunicado por escrito, por meio físico ou eletrônico ao partido, por meio de dirigente, funcionário a serviço do partido ou órgão partidário, cabendo ao então desfiliado e/ou ao partido a comunicação ao juízo eleitoral competente.

TÍTULO III - DA GOVERNANÇA DA REDE

1. CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 15 – A REDE será organizada nacionalmente com base nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único: Nos municípios a REDE poderá se subdividir territorialmente em Zonais.

Art. 16 - A REDE adotará as seguintes instâncias de funcionamento internas:

I - o Congresso Nacional;

II - as Conferências Estaduais , Distrital, Municipais e Zonais;

III- os Elos (Nacional, Estaduais, Distrital, Municipais e Zonais);

IV - as Comissões Executivas (Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais);

V - o Encontro Nacional;

IV- as Convenções Eleitorais (Nacionais, Estaduais, Distrital e Municipais);

Art. 17 - Por meio da participação nos Congressos, Conferências, Encontros e Reuniões das instâncias (presenciais ou virtualmente, por plataforma de videoconferência), os filiados e as filiadas participarão diretamente da vida política da REDE.

Art. 18 - Será estimulado o uso, sempre que possível, da melhor tecnologia acessível e disponível em redes sociais virtuais com o objetivo de permitir a participação direta e o debate permanente e *on line* pela rede mundial de computadores dos filiados, no âmbito dos Elos, Elos Temáticos,bem como nos Congressos, Conferências, Convenções Eleitorais, Encontros, plebiscitos, referendos e consultas em rede.

Parágrafo único - As Conferências, Congressos, Encontros e reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Elos serão, sempre que possível, transmitidas *on line* via rede mundial de computadores, por meio de comunicação audiovisual própria da REDE ou de instituições de comunicação parceiras.

Art. 19 - A REDE adotará os seguintes órgãos auxiliares governança:

I – as Bancadas parlamentares Municipais, Estaduais, Distrital e Federal;

II – a Comissão de Ética,

III - o Conselho Fiscal

Art. 20 - Os órgãos de governança da REDE se submetem nessa ordem:

I – às consultas, plebiscitos e referendos, instrumentos de democracia direta da REDE, quando obedecido o quórum previsto neste Estatuto;

II - às resoluções do Congresso Nacional;

III – às decisões das Conferências de sua respectiva instância;

IV – às deliberações do Elo de sua respectiva instância;

V- às deliberações da Convenção Eleitoral nas suas respectivas instâncias.

§1º Os órgãos de governança da REDE, observado o princípio do consenso progressivo, terão autonomia para deliberar sobre as questões de política e tática do seu âmbito de intervenção, procurando o mais amplo e transparente debate prévio e a maior unidade possível na ação, desde que em sintonia e vinculados aos instrumentos de democracia direta da REDE, às diretrizes do Programa, ao Estatuto e às deliberações dos Congressos, das Conferências Partidárias e do Elo Nacional.

§2º Deverão ser anuladas deliberações que contrariem o resultado das consultas, plebiscitos e referendos, desde que obedecido o quórum definido no Estatuto, as resoluções do Congresso Nacional e da Conferência Nacional.

Art. 21 - As instâncias e quaisquer organismos territoriais de nível zonal subordinam-se às instâncias de nível municipal, as quais estão subordinadas às de nível estadual que, por sua vez, se subordinam às instâncias e órgãos nacionais.

Parágrafo único - Os Órgãos de direção devem cumprir e fazer cumprir, tempestivamente, as exigências dos Órgãos de direção hierarquicamente superiores, dentre outras e em especial, às determinações da Comissão Executiva Nacional à prática de atos administrativos essenciais ao funcionamento partidário, ao fornecimento de informações e dados solicitados, às atas das reuniões e demais documentos, sob pena de suspensão do repasse do fundo partidário e outras penalidades a serem definidas e aplicadas pela Comissão Executiva Nacional, inclusive em face dos dirigentes responsáveis pelos atos requeridos.

Art. 22 - Salvo outras disposições estatutárias, as instâncias, convocadas de acordo com as normas previstas neste Estatuto, instalam-se em primeira chamada com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, e em segunda chamada, com qualquer quórum, permitida a participação *on line* via os meios de comunicação virtual divulgados na convocação, onde as deliberações serão aprovadas, desde que não exigido quórum qualificado por este Estatuto, por maioria simples dos participantes presencial e virtualmente.

Art. 23 - Os organismos superiores poderão intervir nos organismos inferiores, nas hipóteses de insubordinação às resoluções e deliberações superiores assim como do caso de descumprimento do Estatuto ou Programa da Rede, obedecidas as disposições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA REDE EM NÍVEL NACIONAL

SEÇÃO I - DO CONGRESSO NACIONAL DA REDE SUSTENTABILIDADE

Art. 24 - O órgão máximo da REDE é o Congresso Nacional da Rede Sustentabilidade, ou simplesmente Congresso Nacional.

§ 1º O Congresso Nacional deverá reunir-se ordinariamente, a cada 3 (três) anos, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo por deliberação de 2/3 do Elo Nacional, ressalvado o disposto no §3º do art.161.

§ 2º O Congresso Nacional ordinário da REDE será convocado com antecedência de 6 (seis) meses, pelo Elo Nacional, cujo edital de convocação deverá ser publicado em todos os meios de comunicação oficial da REDE ou outro meio de ampla divulgação aos seus filiados.

§ 3º É obrigação do Elo Nacional publicar, juntamente com o edital de convocação, o regimento com o regramento completo do Congresso, das Conferências Estaduais e Distrital e das Conferências Municipais, constando seus respectivos calendários de realização e forma de organização.

Art. 25 - Compete ao Congresso Nacional:

I - discutir e deliberar acerca dos informes do Elo Nacional da REDE;

II - discutir e deliberar acerca das teses propostas ao Congresso;

III - alterar o Programa e Estatuto da REDE;

IV - determinar, através de resoluções, as diretrizes políticas gerais da REDE sobre as questões fundamentais da realidade;

V - Determinar número de membros do Elo Nacional da REDE e da sua respectiva Comissão Executiva distinto ao previsto neste estatuto, excepcionalmente para a gestão a ser eleita;

VI - eleger os membros do Elo Nacional;

VII - julgar os recursos que se encontram pendentes, podendo avocá-los de quaisquer órgãos partidários;

VIII - deliberar sobre fusão e incorporação com outro partido, seguido de referendo nacional aos filiados.

Art. 26 O Congresso Nacional é constituído por delegados, em condições estatutárias, eleitos nas Conferências Estaduais e Distrital, cujos delegados foram eleitos nas Conferências Municipais, conforme regimento aprovado pelo Elo Nacional.

§1º - Será considerado apto a votar nas Conferências e no Congresso o filiado ou filiada que tiver no mínimo 06 (seis) meses de filiação partidária e estiver com suas obrigações estatutárias em dia, garantindo-se o direito de ser votado com qualquer prazo de filiação, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

§2º - Será oportunizado aos membros do Elo Nacional não eleitos delegados a participação do Congresso Nacional, com direito a voz mas não a voto.

§3º - Os delegados terão mandatos equivalentes aos da direção de sua respectiva instância, representando a instância em caso de conferência, encontro ou congresso extraordinários.

Art. 27 - O Congresso ordinário da REDE é considerado convocado com a publicação do edital próprio na imprensa oficial da REDE ou através de outro meio de ampla divulgação aos seus filiados.

Parágrafo Único - O Elo Nacional fixará, no prazo de 6 (seis) meses anteriores à data da realização do Congresso Nacional, o regimento que regulamentará o Congresso, regimento que deverá ser votado por maioria simples no Elo Nacional.

Art. 28 - As resoluções do Congresso representam a posição oficial da REDE e são válidas para todos os órgãos e filiados, não podendo ser substituídas ou revogadas senão por outro Congresso ordinário ou extraordinário.

Art. 29 - O Congresso Nacional elegerá na forma do seu regimento e dentre os filiados em condições estatutárias, ressalvado o disposto no inciso V do art.67:

I – os membros do Elo Nacional, composto por 100 (cem) titulares e 20 (vinte) suplentes.;

II- Os dois Porta Vozes nacionais, sendo um homem e uma mulher;

III – os membros do Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, não podendo os mesmos fazer parte do próprio Elo Nacional;

IV – os membros da Comissão de Ética, composta de 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes;, não podendo os mesmos fazer parte do próprio Elo Nacional;

§1º - A escolha dos membros constantes nos incisos acima se dará respeitando o Princípio do consenso progressivo. Caso não seja possível o consenso, se procederá a votação por chapas, na forma do regimento.

a) Nos casos dos incisos I, III e IV, a composição dos membros do órgão deverá considerar a proporcionalidade direta entre os votos recebidos por cada chapa;

b) Especificamente para o inciso II, eleição se dará de forma majoritária, sendo eleita a chapa mais votada, em turno único.

§2º A Executiva Nacional, será composta pelos Porta Vozes eleitos e mais 23 (vinte e três) membros titulares e 10 (dez) suplentes.

§3º No caso de votação por chapas para a eleição do Elo Nacional, à exceção dos Porta Vozes, os cargos da Executiva Nacional serão definidos por proporcionalidade qualificada expressa da seguinte forma:

I - A chapa que obtiver o maior número de votos terá direito à primeira escolha;

II – Ao ser contemplada por uma escolha, a chapa terá seus votos divididos pelo número de cargos obtido mais um, procedendo-se nova comparação com os votos das demais chapas.

III – A ordem da escolha dos cargos obedecerá a comparação da ordem de votos alcançada pelas chapas após a eleição e as sucessivas divisões referidas no inciso II deste parágrafo.

IV - A indicação pelas chapas dos nomes para a composição da executiva deverá se dar impreterivelmente nos prazos e condições estabelecidos pelo regimento do congresso, sob pena de recálculo e redistribuição dos cargos com indicação faltante.

SEÇÃO II - DO ELO NACIONAL

Art. 30 - O Elo Nacional é o órgão dirigente máximo da REDE entre 2 (dois) Congressos.

Parágrafo único - Será eleito no Congresso, na forma do Regimento Interno e integrado por filiados em condições estatutárias, respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas no Congresso Nacional.

Art. 31 - A posse política dos membros do Elo Nacional dar-se-á no próprio Congresso, após a eleição dos mesmos.

Parágrafo Único - No período entre a eleição e o efetivo registro da nova gestão no TSE, caberá à Executiva Nacional vigente tomar todas as providências necessárias para que este seja realizado com a máxima agilidade e segurança jurídica para o partido.

Art. 32 - Compete ao Elo Nacional:

I - convocar o Congresso Nacional da Rede;

II - votar o Regimento Interno do Congresso Nacional da REDE;

III - garantir a aplicação das orientações e políticas votadas no Congresso Nacional e formular as orientações e políticas necessárias frente a cada conjuntura, a serem seguidas por todos os órgãos e filiados da REDE, sempre de acordo e no marco das deliberações do Congresso Nacional;

IV - dirigir e orientar as bancadas parlamentares da REDE, subsidiando a escolha de suas lideranças e respectivas assessorias, que deverão ser nomeadas em acordo entre o Elo Nacional e a Bancada;

V - julgar os recursos que lhe sejam interpostos;

VI - intervir em qualquer órgão partidário, com a finalidade de assegurar o cumprimento do presente Estatuto, do Programa e das resoluções do Congresso, Conferências, Convenções e/ou Encontros, bem como das deliberações do próprio Elo;

VII - delegar poderes aos órgãos estaduais, distrital e municipais, quando necessário for;

VIII - formular o calendário das Conferências Estaduais e Municipais, fazendo-o publicar na imprensa oficial da REDE ou através de outro meio de ampla divulgação entre os órgãos partidários e filiados;

IX - fixar o Regimento Interno das Conferências Estaduais e Municipais;

X - convocar e regulamentar o Encontro Nacional da REDE;

XI - Convocar a Convenção eleitoral para homologar as candidaturas da REDE;

XII - deliberar sobre critérios para política de alianças, e definir arcos de alianças para participar de disputas eleitorais;

XIII – Compor o Conselho Político Cidadão de que trata este Estatuto, convidando ou acolhendo os membros indicados.

Art. 33 - As reuniões do Elo Nacional ocorrerão ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente, a qualquer tempo, com a solicitação da maioria simples de seus membros, ou por requerimento de 50% dos Elos Estaduais, com abrangência no mínimo de 1/3 (um terço) dos filiados da REDE, ou a pedido de (1/5 um quinto) dos filiados do total de filiados do país.

SEÇÃO III - DA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 34 - A Comissão Executiva do Elo Nacional, ou simplesmente Executiva Nacional, é o órgão executivo do Elo Nacional, com delegação deste para efetuar a condução política e administrativa cotidianas da Rede e prerrogativa de, em caso de justificada necessidade, atuar ad referendum do Elo Nacional, observado o estatuto, as deliberações do Congresso Nacional, do Elo Nacional e do Encontro Nacional

Art 35. - São atribuições da Comissão Executiva do Elo Nacional:

I - exercer o trabalho de direção permanente e cotidiana da REDE;

II – autorizar, por deliberação de maioria dos seus membros, a intervenção e dissolução das comissões provisórias estaduais e municipais por violação à lei, ao Estatuto e ao Programa da REDE ou a deliberações de órgãos superiores, suspendendo ou anulando os atos administrativos e decisórios das comissões faltosas;

III – referendar a nomeação das Comissões Provisórias realizadas por ato da Coordenação Geral da REDE;

IV - julgar os recursos que lhe sejam interpostos;

V – regulamentar e convocar a realização dos plebiscitos, referendos e consultas em rede sempre que oportuno ou previsto neste Estatuto;

VI - orientar e coordenar a imprensa nacional da REDE;

VII - administrar o patrimônio da REDE, bem como alienar, adquirir, arrendar, hipotecar bens, assim como receber doações, estas em estrita conformidade com o seu Programa e suas regras estatutárias;

VIII - manter a escrituração contábil da receita e despesa, em livros de contabilidade próprios;

IX - avocar para si, procedimento instaurado por instância inferior quando a repercussão do fato atingir sua jurisdição ou quando houver irregularidade no encaminhamento das providências a serem adotadas pela instância inferior ou sua respectiva Comissão Executiva

Art. 36 - A Executiva Nacional é composta pelas seguintes coordenações, com suas respectivas atribuições:

I – Coordenação Geral, que será exercida pelos Porta-Vozes:

a) representar a REDE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;

b) dirigir a REDE de acordo com as deliberações, diretrizes e resoluções aprovadas pelo respectivo Congresso, Conferência, Elo, Comissão Executiva Nacional, e, quando de acordo com este Estatuto e Regulamento, os plebiscitos e referendos;

c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva Nacional e do Elo Nacional;

d) coordenar as atividades da Comissão Executiva Nacional, orientando e supervisionando os demais membros no cumprimento de suas funções;

e) encaminhar ao Conselho de Ética, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, as representações recebidas;

f) autorizar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, as despesas, assinaturas de cheques e demais documentos que envolvem obrigações financeiras.

g) – nomear comissões provisórias *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional;

- h) – admitir e demitir pessoal ;
- i) – intervir e dissolver, nas hipóteses previstas neste estatuto, comissões provisórias estaduais e municipais, ad referendum da maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional, que deverá ser convocada em até 48 horas para se manifestar sobre o tema.;

II – Coordenação Executiva;

- a) coordenar as atividades administrativas e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das deliberações da Comissão Executiva Nacional e das demais instâncias partidárias de sua jurisdição;
- b) administrar as atividades do pessoal contratado pelo Partido, devendo, inclusive, supervisionar os registros funcionais, taxas e contribuições exigidas por lei;
- c) organizar os Congressos, Conferências e reuniões do Elo e da Executiva;
- d) secretariar as reuniões dos órgãos partidários e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os respectivos livros;
- e) receber, elaborar, divulgar e distribuir as correspondências, documentos, resoluções e notas referentes à REDE;
- f) elaborar e manter atualizado o cadastro de detentores de mandato eletivo, de dirigentes partidários e filiados;
- g) organizar o acervo documental da REDE.
- h) organizar e administrar o quadro de filiados;
- i) coordenar e atualizar a lista de diretoria dos membros das executivas de nível administrativo inferior, autoridades e agentes políticos vinculados ao Partido;

III – Coordenação Financeira (ou Tesouraria):

- a) propor e organizar a Política de Finanças da REDE;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens da REDE;
- c) fazer a gestão econômico-financeira do Elo, autorizando as despesas ordinárias e extraordinárias, em consonância com o orçamento aprovado e de acordo com as diretrizes e resoluções do Elo Nacional e movimentar as contas bancárias;
- d) efetuar recebimentos, depósitos, pagamentos e assinar demais documentos necessários à movimentação bancária dos recursos;

- e) assinar conjuntamente com o Presidente os contratos, títulos ou documentos que impliquem responsabilidades e encargos financeiros para a REDE;
- f) autorizar, conjuntamente com o Presidente, as despesas, assinar cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras;
- g) organizar o balanço financeiro e encaminhar a prestação de contas à Justiça Eleitoral, nos prazos da lei;
- h) responder em conjunto com a Coordenação Geral, judicial e extrajudicialmente, pela movimentação financeira e utilização de recursos do Partido;
- i) manter, rigorosamente, em dia a escrita financeira do Partido;

IV – Coordenação de Formação Política:

- a) coordenar o trabalho de formação política;
- b) promover debates, pesquisas e cursos sobre assuntos relacionados ao programa da REDE, procurando desenvolver o espírito crítico dos filiados;
- c) manter intercâmbio permanente de publicações que promovam a democracia, a ética e a sustentabilidade em todas as suas dimensões;
- d) organizar e manter em funcionamento a biblioteca da REDE;
- e) elaborar e organizar o Plano Nacional de Formação Política da REDE.

V - Coordenação de Comunicação e Redes sociais:

- a) dirigir os órgãos de propaganda, divulgação e consultas da REDE, apresentando planos e programas para conhecimento e aprovação da Comissão Executiva;
- b) manter os meios de comunicação de massa e redes sociais constantemente informados das atividades e eventos partidários;
- c) promover a difusão, por todos os meios, da imagem da REDE, seu programa e as decisões de seus órgãos dirigentes;
- d) estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários para conhecimento, divulgação e aplicação das marcas e símbolos da REDE, preservando sua uniformidade e identidade visual;
- e) Coordenar o fluxo interno de comunicação na REDE;

- f) Auxiliar as instâncias Estaduais na comunicação do partido em seus respectivos âmbitos;
- g) Integrar-se com as assessorias dos ocupantes de cargos eletivos a fim de que tenham uma comunicação social em consonância com a da REDE.

VI - Coordenação de Relações Internacionais:

- a) garantir a execução da política internacional da REDE, assegurando que suas relações com as organizações partidárias de outros países sejam regidas pelos princípios deste Estatuto e pelas definições das instâncias nacionais;
- b) contribuir nas definições de políticas internacionais da REDE;
- c) estabelecer e coordenar o desenvolvimento das relações com todas as organizações congêneres, em âmbito mundial, como interlocutor da REDE;
- d) coordenar o conjunto de ações comuns de solidariedade e intercâmbio com os trabalhadores de outros países;

VII - Coordenação de Organização:

- a) propor a política de construção partidária adequada aos objetivos programáticos da REDE, impulsionando a formação de núcleos de filiados que reúnam de forma periódica de acordo com as possibilidades e características de cada categoria, empresa, universidade, conforme estabelecido no estatuto da REDE;
- b) cadastrar e acompanhar os registros dos núcleos estabelecidos na REDE;
- c) estudar, propor e estimular novas formas de organização para aperfeiçoar a ação em rede;
- d) organizar o trabalho de filiação partidária em seus vários níveis;
- e) coordenar junto com a Secretaria Geral a realização de Congressos e outros eventos em rede.

VIII – Coordenação de Movimentos Sociais:

- a) coordenar os esforços para que os filiados da REDE intervenham de forma organizada nas atividades e organizações dos movimentos sociais;
- b) fomentar a criação de Núcleos de Base junto aos diversos setores dos movimentos sociais;
- c) coordenar a criação e o funcionamento dos Elos temáticos da REDE;
- d) Apoiar a Coordenação de Ação Institucional e Políticas Públicas nas reuniões, na agenda e nas pautas do Conselho Político- Cidadão.

IX - Coordenação de Ação Institucional e Políticas Públicas:

- a) planejar o trabalho dos parlamentares e gestores eleitos pela REDE, mantendo-os permanentemente informados sobre as decisões partidárias e contribuindo para a melhoria da qualidade de sua atuação;
- b) assessorar os parlamentares e gestores, fornecendo subsídios para o exercício de suas funções;
- c) coordenar a produção de subsídios acerca das políticas públicas, tendo como referência o programa partidário.
- d) Coordenar a interlocução, a agenda, as reuniões e as pautas do Conselho Político-Cidadão e dar validade política às suas recomendações.

X - Compete aos Vogais:

I – votar nas deliberações da Comissão Executiva Nacional ;

II – auxiliar na consecução de atribuições das coordenações, por delegação da Executiva Nacional.

§1º - Para fins de atendimento ao sistema da Justiça Eleitoral,o (a) 1^a Porta-voz e o (a) 2^a Porta-Voz exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, podendo proceder revezamentos mediante a aprovação da maioria dos membros do Elo Nacional.

§2º - Cada uma das coordenações será composta por dois membros, preferencialmente uma mulher e um homem, devendo o 1º coordenador de cada coordenação definir o compartilhamento de atividades da respectiva coordenação, delegando ao 2º coordenador as tarefas a ele designadas.

§3º - A ocupação dos cargos de direção dos órgãos de governança obedecerá, tanto quanto possível, a experiência e conhecimentos técnicos exigidos para suas funções.

§4º - Regimento Interno deverá disciplinar a forma de deliberação e atuação dos órgãos de governança obedecidos os princípios e preceitos estabelecidos neste Estatuto, entre eles o consenso progressivo, a cláusula de consciência, o direito de dissenso e a responsabilidade compartilhada.

§5º - Em se constatando ausência, impedimento ou indisponibilidade de um 1º coordenador, a Executiva Nacional poderá atribuir ao 2º coordenador a incumbência de responder pela coordenação, ad referendum do Elo Nacional, que deverá ser convocado em até 15 dias para se manifestar.

SEÇÃO IV - DO ENCONTRO NACIONAL DA REDE

Art. 37 - O Encontro Nacional da Rede Sustentabilidade poderá ser convocado em data anterior ao período definido pela legislação eleitoral para escolha das candidaturas presidenciais.

§ 1º - O Encontro Nacional será convocado pela Executiva Nacional através da publicação de um edital na imprensa da REDE ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação dos filiados, no prazo de até 8 (oito) dias úteis anteriores à data da sua realização.

§ 2º - O Encontro Nacional será regulado por Regimento Interno aprovado pela Executiva Nacional, que deverá ser publicado na imprensa da REDE ou através de outro meio próprio, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização do Encontro.

Art. 38 – Constituem o Encontro Nacional os membros da Executiva Nacional e os delegados eleitos, na forma da resolução aprovada pela Executiva.

Art. 39 - Compete ao Encontro Nacional:

I - deliberar sobre as candidaturas da REDE à Presidência e Vice-Presidência da Nação, seguido de referendo dos filiados da REDE; e

II - homologar as candidaturas a Governador, Vice-Governador e Senador, Deputados Federais, Deputados Estaduais ou Distritais, deliberados nas respectivas instâncias.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA REDE EM NÍVEL ESTADUAL

SEÇÃO I - DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DA REDE

Art. 40 - O órgão máximo da REDE nos Estados e no Distrito Federal é a Conferência Estadual ou Distrital, subordinando-se a ela os órgãos partidários dirigentes, quais sejam, o Elo Estadual e a Comissão Executiva Estadual.

Art. 41 - Constituem a Conferência Estadual:

I - os delegados eleitos nas Conferências Municipais, na proporção estabelecida em resolução do Elo Nacional, que terão direito a voz e voto;

II - o conjunto dos membros do Elo Estadual, que não foram eleitos delegados, com direito a voz;

Art. 42 - A Conferência Estadual deverá reunir-se de acordo com o presente Estatuto e o regimento aprovado pelo Elo Nacional;

Art. 43 - Compete à Conferência Estadual:

I - analisar a situação política no âmbito geral e estadual;

II - estabelecer planos de aplicação das diretrizes emanadas da própria Conferência Estadual, sempre em consonância com as determinações do Congresso Nacional, do Elo Nacional, da Encontro Nacional, dos instrumentos de democracia direta previstos na forma deste Estatuto;

III - encaminhar as resoluções da Comissão Executiva Nacional e do Elo Nacional;

IV - eleger os delegados Nacionais para as Conferências Nacionais, na forma da resolução do Elo Nacional;

V - eleger o Elo Estadual;

VI - estabelecer planos político-partidários no estado, de ampliação do número de filiados, de abertura de sedes, de finanças, de intervenção em processos políticos ou nos movimentos sociais e planos de formação política;

VII - estabelecer planos de imprensa, tais como jornais, folhetos, que estarão sob a responsabilidade do Elo Estadual;

VIII - criar e convidar os membros do Conselho Político-cidadão nos termos deste estatuto.

Art. 44 - A Conferência Estadual elegerá, dentre os filiados em condições estatutárias, na forma do disposto no regimento aprovado pelo Elo Nacional:

I – os membros do Elo Estadual;

II- Os dois Porta Vozes estaduais, sendo um homem e uma mulher;

III – os membros do Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, não podendo os mesmos fazer parte do próprio Elo Estadual;

IV – os membros da Comissão de Ética, composta de 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes;, não podendo os mesmos fazer parte do próprio Elo Estadual;

§1º A escolha dos membros constantes nos incisos acima se dará respeitando o Princípio do consenso progressivo. Caso não seja possível o consenso, se procederá a votação por chapas, na forma do regimento.

a) Nos casos dos incisos I, III e IV, a composição dos membros do órgão deverá considerar a proporcionalidade direta entre os votos recebidos por cada chapa;

b) Especificamente para o inciso II, a eleição se dará de forma majoritária, sendo eleita a chapa mais votada, em turno único.

§2º No caso de votação por chapas para a eleição do Elo Estadual, à exceção dos Porta Vozes, os cargos da Executiva Nacional será feita por proporcionalidade qualificada expressa da seguinte forma:

I - A chapa que obtiver o maior número de votos terá direito à primeira escolha;

II – Ao ser contemplada por uma escolha, a chapa terá seus votos divididos pelo número de cargos obtido mais um, procedendo-se nova comparação com os votos das demais chapas.;

III – A ordem da escolha dos cargos obedecerá a comparação da ordem de votos alcançada pelas chapas após a eleição e as sucessivas divisões referidas no inciso II deste parágrafo.

IV - A indicação pelas chapas dos nomes para a composição da executiva deverá se dar impreterivelmente nos prazos e condições estabelecidos pelo regimento aprovado pelo elo nacional da rede sustentabilidade, sob pena de recálculo e redistribuição dos cargos com indicação faltante.

SEÇÃO II - DO ELO ESTADUAL

Art. 45 - O Elo Estadual é o órgão superior de deliberação no estado no período entre duas Conferências Estaduais, sendo, composto por um mínimo de 12 (onze) e um máximo de 54 (cinquenta e quatro) membros titulares, mais os respectivos suplentes, em número nunca inferior a 07 (sete);

Art. 46 – Compete ao Elo Estadual:

I - convocar a Conferência Estadual, em consonância com o disposto em resolução específica do Elo Nacional;

II - encaminhar as resoluções do Congresso Nacional, Conferência Estadual, consultas públicas e deliberações do Elo Nacional;

III - representar administrativamente, politicamente e juridicamente a REDE no Estado, por meio de seus dirigentes eleitos ou indicados na forma deste Estatuto;

IV – acolher, por convite ou solicitação, os membros do Comitê Político cidadão, nos termos do artigo 34 deste Estatuto.

V - cumprir e fazer cumprir as exigências da Legislação Eleitoral e as determinações das instâncias nacionais nos municípios de sua região, nos processos eleitorais e fora deles.

Parágrafo Único – O Elo Estadual tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo, transparente e democrático debate prévio e a maior unidade possível na ação, sempre cumprindo o Programa e o Estatuto da REDE, bem como às deliberações de seus Congressos, Conferências e Resoluções emitidas pelo Elo Nacional e também às aprovadas e emitidas pela Comissão Executiva Nacional.

SEÇÃO III- DA EXECUTIVA ESTADUAL

Art. 47 - A Comissão Executiva do Elo Estadual da Rede Sustentabilidade exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana as reuniões do Elo Estadual e deve ser composta, no mínimo, por 6 (seis) coordenações, com atribuições, estrutura e funcionamento análogos às coordenações equivalentes em nível nacional:

- I) Coordenação Geral, composta pelos dois porta-vozes;
- II) Coordenação Executiva, composta por dois membros;
- III) Coordenação de Finanças, composta por dois membros;
- IV) Coordenação de Organização, composta por dois membros;
- V) Coordenação de Formação, composta por dois membros;
- VI) Coordenação de Comunicação, composta por dois membros.

§ 1º- Sem prejuízo à estrutura mínima definida no caput deste artigo, as Comissões Executivas Estaduais e Distrital da Rede Sustentabilidade poderão compor sua estrutura com outras coordenações previstas para a executiva nacional, com atribuições, estrutura e funcionamento análogos, e quantos vogais forem necessários.

§ 2º - Os filiados detentores de cargos eletivos Estaduais e Distritais só poderão fazer parte da Comissão Executiva na função de vogal, ressalvado o caso dos líderes de bancada.

Art. 48 - Na ausência de um Elo Estadual ou Distrital vigente, as instâncias superiores poderão designar uma comissão provisória, em caráter precário, para garantir a representação política do partido no estado e cumprir com suas obrigações administrativas;

Parágrafo Único - A Comissão Provisória Estadual ou Distrital será composta de, no mínimo 7 (sete) e no máximo de 11 (onze) membros, garantida a participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo, e terá, no que couber as mesmas atribuições previstas para a Comissão Executiva Estadual, inclusive no que diz respeito a nomeação, intervenção e dissolução das comissões municipais provisórias.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA REDE EM NÍVEL MUNICIPAL

SEÇÃO I - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 49 - O órgão superior da REDE nos Municípios é a Conferência Municipal à qual se subordinam os demais órgãos dirigentes, quais sejam o Elo Municipal e a Comissão Executiva Municipal.

Art. 50 - Constituem a Conferência Municipal todos os filiados em condições estatutárias reunidos em Plenária.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal deverá reunir-se de acordo com o previsto no presente Estatuto e no disposto em resolução específica do Elo Nacional.

Art. 51 - Compete à Conferência Municipal:

I - deliberar acerca da política municipal, estabelecer e fixar os planos municipais e de aplicação das deliberações da sua Conferência, em harmonia com as resoluções do Congresso, da Conferência e dos Elos Estadual e Nacional;

II - eleger os delegados Estaduais para as Conferências Estaduais;

III - escolher o Elo Municipal, observadas as disposições do regimento aprovado pelo Elo Nacional;

IV – criar, convidar ou aceitar os membros do Conselho Político-cidadão nos termos do art..

Art. 52 - A Conferência Municipal elegerá, dentre os filiados em condições estatutárias, na forma do disposto no regimento aprovado pelo Elo Nacional:

I – os membros do Elo Municipal;

II- Os dois Porta Vozes Municipais, sendo um homem e uma mulher;

III – os membros do Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, não podendo os mesmos fazer parte do próprio Elo Estadual;

IV – os membros da Comissão de Ética, composta de 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes;, não podendo os mesmos fazer parte do próprio Elo Estadual;

§1º A escolha dos membros constantes nos incisos acima se dará respeitando o Princípio do consenso progressivo. Caso não seja possível o consenso, se procederá a votação por chapas, na forma do regimento.

a) Nos casos dos incisos I, III e IV, a composição dos membros do órgão deverá considerar a proporcionalidade direta entre os votos recebidos por cada chapa;

b) Especificamente para o inciso II, a eleição se dará de forma majoritária, sendo eleita a chapa mais votada, em turno único.

§2º No caso de votação por chapas para a eleição do Elo Municipal, à exceção dos Porta Vozes, os cargos da Executiva Municipal será feita por proporcionalidade qualificada expressa da seguinte forma:

I - A chapa que obtiver o maior número de votos terá direito à primeira escolha;

II – Ao ser contemplada por uma escolha, a chapa terá seus votos divididos pelo número de cargos obtido mais um, procedendo-se nova comparação com os votos das demais chapas.;

III – A ordem da escolha dos cargos obedecerá a comparação da ordem de votos alcançada pelas chapas após a eleição e as sucessivas divisões referidas no inciso II deste parágrafo.

IV - A indicação pelas chapas dos nomes para a composição da executiva deverá se dar impreterivelmente nos prazos e condições estabelecidos pelo regimento aprovado pelo elo nacional da rede sustentabilidade, sob pena de recálculo e redistribuição dos cargos com indicação faltante

SEÇÃO II - DO ELO MUNICIPAL

Art. 53 - O Elo Municipal é o órgão máximo de deliberação no município no período entre duas Conferências Municipais, sendo composto por um mínimo de 09 (nove) e um máximo de 25 (vinte e cinco) membros titulares, mais os respectivos suplentes, nunca em número inferior a (5) cinco;

Art. 54 - Compete ao Elo Municipal as seguintes atribuições:

I - encaminhar as diretrizes da Conferência Municipal, sempre em consonância com as determinações da Conferência Estadual, da Conferência Nacional, do Congresso Nacional, e do Elo Nacional;

II - representar política, administrativa e judicialmente a REDE no Município, por intermédio de seus dirigentes formalmente eleitos para tanto;

III - cumprir e fazer cumprir as exigências da Legislação Eleitoral nos processos eleitorais;

IV - definir a criação de Elos Zonais de acordo com o Art. 58 do Estatuto;

V - convocar plenárias de filiados em condições estatutárias, para proceder à escolha dos Elos Zonais, quando existentes;

VI - Promover as consultas, plebiscitos e referendos no nível de sua jurisdição.

§1º O Elo Municipal tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo e transparente debate prévio e a maior unidade possível na ação, respeitados o Programa, o Estatuto e

as deliberações do Congresso, Conferências e dos órgãos de direção hierarquicamente superiores da REDE.

§2º Deve o Elo Municipal definir planos políticos e organizativos no âmbito do município, de filiações, finanças, intervenção política e integração com os movimentos sociais e núcleos vivos da sociedade, assim como a abertura de sedes e planos de formação política.

Art. 55 - Resolução do Elo Nacional definirá as condições e critérios para a criação de Elos Zonais e outras instâncias territoriais abaixo dos municípios, bem como sua composição e competências.

SEÇÃO III - DA EXECUTIVA MUNICIPAL

Art. 56 - A Comissão Executiva do Elo Municipal da Rede Sustentabilidade exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana entre uma e outra reunião do Elo Municipal e deve ser composta, no mínimo, por 3 (três) coordenações, com atribuições, estrutura e funcionamento análogos às equivalentes em nível nacional:

- I) Coordenação Geral, composta pelos porta-vozes;
- II) Coordenação de Finanças, composta por dois membros;
- III) Coordenação de Organização, composta por dois membros.

§1º Sem prejuízo da estrutura mínima definida no caput deste artigo, as Comissões Executivas Municipais e Zonais da Rede Sustentabilidade poderão compor sua estrutura com coordenações adicionais previstas para a executiva nacional, com atribuições, estrutura e funcionamento análogos, e quantos vogais forem necessários.

§2º Os filiados detentores de mandato eletivo municipal só poderão fazer parte da Executiva Municipal na função de vogais, ressalvado o caso dos líderes de bancada que têm assento garantido na forma do artigo 94, §2º.

Art. 57 - Na ausência de um Elo Municipal vigente, as instâncias superiores poderão designar uma comissão provisória, em caráter precário, para garantir a representação política do partido no município e cumprir com suas obrigações administrativas;

Parágrafo Único – A Comissão Municipal Provisória será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, garantida a participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo e terá, no que couber, as mesmas atribuições previstas para a Comissão Executiva Municipal.

CAPÍTULO V – DA INTERVENÇÃO, DA DISSOLUÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DE INSTÂNCIAS DE DIREÇÃO

Art. 58 - As instâncias de direção poderão intervir nas hierarquicamente inferiores para:

- I – manter a integridade partidária;
- II – garantir o exercício da democracia interna, dos direitos dos filiados, das filiadas e das minorias;
- III – assegurar a disciplina e a fidelidade partidárias;
- IV – reorganizar as finanças e as transferências de recursos para outras instâncias partidárias, previstas neste Estatuto;
- V – normalizar o controle das filiações partidárias;
- VI – impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;
- VII – preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos ou a linha política fixada pelos órgãos competentes;
- VIII – garantir o cumprimento das disposições partidárias sobre o processo político eleitoral.

§1º O pedido de intervenção será fundamentado e instruído com elementos que comprovem a ocorrência ou a iminência das infrações previstas neste artigo.

§2º Até 10 (dez) dias antes da data da reunião que deliberará sobre a intervenção, deverá a instância visada ser notificada, por carta com aviso de recebimento, para apresentar sua defesa por escrito ou apresentar defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na reunião do julgamento do pedido.

§3º A intervenção será decretada pelo voto da maioria dos membros do Elo respectivo, devendo do ato constar a designação da Comissão Interventora, composta de 5 (cinco) membros, e o prazo de sua duração.

§4º O prazo da intervenção poderá ser prorrogado por ato da Comissão Executiva que a decretou, enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

§5º A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-lhe, no que couber, a competência de Comissão Provisória.

§6º Da decisão que deliberar sobre a intervenção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, para o Elo hierarquicamente superior ou caso o ato seja do Elo Nacional, recurso de reconsideração deverá ser apreciado na próxima reunião do próprio Elo Nacional.

§7º - Os membros da Comissão Interventora Executiva Provisória deverão ser preferencialmente filiados da circunscrição ou membros da direção nacional;

§8º - Estritamente nos casos em que a legislação em vigor torne indispensável a aplicação imediata da decisão de intervenção para garantir a tempestividade do posicionamento partidário aprovado por instâncias partidárias superiores, fica permitida análise sumaríssima pelos órgãos competentes, com as necessárias reduções de prazos para garantir a observância do calendário eleitoral.

Art. 59 - A dissolução de Elo ou a destituição de Comissão Executiva poderá ser deliberada nos casos de:

I – violação do Estatuto, do Programa ou da ética partidária, bem como desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores da REDE;

II – indisciplina partidária;

III – renúncia da maioria absoluta dos membros do Elo;

IV – ineficiência;

V – má gestão financeira;

VI - inobservância das determinações legais, dos prazos e das determinações dos Órgãos de direção, prestação de contas e propaganda partidária;

§1º O Elo ou Comissão Executiva objeto do pedido será notificado, por carta com aviso de recebimento, até 10 (dez) dias antes da data da realização da reunião, para apresentar defesa oral por 30 (trinta) minutos;

§2º Dissolvido o Elo ou destituída a Comissão Executiva, ser-lhe-á negada a anotação na Justiça Eleitoral ou promovido o seu cancelamento, se já efetuado.

§3º A dissolução de Elo ou a destituição de Comissão Executiva será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Elo hierarquicamente superior, devendo do ato de dissolução constar a designação de uma Comissão Provisória, observada para a sua composição as normas estabelecidas neste Estatuto.

§4º Da decisão que dissolver Elo ou destituir Comissão Executiva, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Elo hierarquicamente superior à exceção de decisões do Elo Nacional que deverá ele próprio apreciar os pedidos de reconsideração de suas decisões, com efeito suspensivo, caso solicitado.

§5º O efeito suspensivo previsto no parágrafo anterior não será aplicado nos casos de decisões relacionadas ao processo eleitoral.

Art. 60 - Estritamente nos casos, em que a legislação em vigor torne indispensável a aplicação imediata da decisão de dissolução de Elo ou destituição de Comissão Executiva para garantir a tempestividade do posicionamento partidário aprovado por instâncias partidárias superiores, fica permitida análise

sumaríssima pelos órgãos competentes, com as necessárias reduções de prazos para garantir a observância do calendário eleitoral.

CAPÍTULO VI - DAS FORMAS DE CONSULTA

Art. 61 – São formas de consulta:

I – Plebiscitos;

II – Referendos;

III – Prévias Eleitorais;

IV – Consultas;

V – Proposta de Resolução de Iniciativa de Filiados e Filiadas (PRIF);

Art. 62 - Plebiscitos, Referendos, Prévias Eleitorais e Consultas, constituem-se em instrumentos de democracia direta, presencial ou via rede mundial de computadores, a todos os filiados e filiadas regulares e devem garantir igualdade de condições para as várias propostas ou candidaturas em debate, incluindo, a obrigatoriedade de discussão com a base, o acesso aos filiados e filiadas aos instrumentos de consulta e aos materiais informativos, assim como à infraestrutura material básica.

Parágrafo único - Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Estatuto, deverão ser realizados Plebiscitos, Referendos ou Consultas presenciais e/ou virtuais pela Rede mundial de computadores quando houver a manifestação subscrita de, no mínimo:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do número de filiados e de filiadas no município, em questões municipais;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do número de filiados e de filiadas no estado, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios com Elos Municipais organizados, com, no mínimo, 10% (dez por cento) dos filiados em cada município, em questões estaduais;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do número de filiados e de filiadas no país, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estados com Elos Estaduais organizados, com no mínimo 10% (dez por cento) dos filiados em cada estado, em questões nacionais.

Art. 63 - Plebiscito é uma forma de consulta prévia a todos os filiados e filiadas regulares num determinado nível, para definir a posição da REDE sobre questão relevante e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum e realizada nos termos de Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 64 - Referendo é uma forma de consulta a todos os filiados e filiadas regulares num determinado nível, para reavaliação ou reafirmação de posição adotada pela REDE previamente definida e seu

resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum e realizada nos termos de Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 65 - Prévia Eleitoral é uma forma específica de plebiscito obrigatória, num determinado nível, para a definição de candidatos ou candidatas a cargos majoritários e seu resultado terá sempre caráter indicativo, desde que atingido o quórum e realizada nos termos de Resolução da Comissão Executiva Nacional, a ser submetido a homologação em convenção para tal efeito.

Art. 66 - Os resultados dos plebiscitos, dos referendos ou das prévias eleitorais, no nível correspondente, terão caráter decisório somente quando for atingido o quórum de 50% (cinquenta por cento) do número de votantes nas últimas eleições para a Direção Executiva da instância competente pela questão sob consulta de filiados registrados até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da consulta

Parágrafo Único - Não obtido o quórum mínimo estabelecido neste Estatuto, ou quórum especial definido em resolução da Comissão Executiva Nacional, o efeito do Plebiscito ou Referendo previstos neste artigo converte-se em indicativo.

Art. 67 - A Proposta de Resolução de Iniciativa de Filiados e Filiadas (PRIF) poderá ser apresentada à instância de direção correspondente para discussão e apreciação, desde que esteja devidamente subscrita por 10% (dez por cento) dos filiados

TÍTULO IV - DOS NÚCLEOS VIVOS DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I - DOS ELOS TEMÁTICOS

Art. 68 - Os Elos Temáticos são espaços de ampla participação democrática da REDE, integradas por filiados e não filiados que atuam em determinada temática específica, com o objetivo de interagir junto aos movimentos e redes sociais e aprimorar o programa e as intervenções da REDE nos parlamentos e no âmbito das políticas públicas.

Art. 69 - Os Elos Temáticos se organizarão em âmbito municipal, estadual ou nacional, inclusive no que diz respeito ao seu funcionamento interno, mediante comunicação às instâncias de direção correspondentes e/ou do Elo Nacional, atendidos os critérios definidos em resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 70 - Os Elos Temáticos estarão vinculados à Coordenação de Movimentos Sociais e serão necessariamente coordenados por filiados à Rede;

Art. 71 - Os Elos Temáticos terão atuação permanente, enquanto espaço de formulação e articulação da REDE, sem prejuízo das atribuições do Conselho Político Cidadão.

Art. 72 - Resolução do Elo Nacional definirá diretrizes, critérios e calendário para a realização de Encontros Temáticos e escolha de coordenadores dos Elos Temáticos Nacional e Estaduais.

Parágrafo único – Deverão ser adotadas, sempre que possível, metodologias que permitam participação *on-line* via internet de filiados com direito de manifestação e voto, quando houver deliberações sobre teses e propostas inovadoras, sempre convergentes com os Princípios e Valores da REDE.

CAPÍTULO II - CONSELHO POLÍTICO CIDADÃO

Art. 73 - Será constituído e empossado um Conselho Político Cidadão Nacional composto por cidadãos e cidadãs militantes de causas e movimentos populares, sociais, socioambientais, e de defesa dos direitos humanos e de minorias, de representantes de diferentes povos e populações indígenas e tradicionais locais de distintas regiões do Brasil, e cientistas das mais diversas áreas do conhecimento e instituições de pesquisa com o propósito de:

I - aconselhar a Comissão Executiva Nacional da REDE e exercer o controle social independente sobre os posicionamentos e práticas da REDE;

II - opinar e aconselhar a Comissão Executiva Nacional da REDE para o aprimoramento do Estatuto, regulamentos e programa político da REDE;

III - opinar e propor meios necessários para ampliar e qualificar a democracia em rede e a transparência interna;

IV - opinar e propor formas de interação e troca de experiências e conhecimentos entre a REDE e os movimentos sociais e outros núcleos vivos da sociedade.

§1º Um representante designado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Político Cidadão poderá participar em reuniões, Encontros, Congressos, Conferências, Convenções de qualquer instância da REDE com direito a voz, presencialmente ou por meio das redes sociais e tecnologias virtuais *on-line* na rede mundial de computadores.

§2º O Conselho Político Cidadão poderá ser chamado a se manifestar previamente aos plebiscitos, referendos e consultas convocados nos termos deste Estatuto como subsídio à formação do juízo de valor dos filiados

§3º A participação como Conselheiro com pleno direito a voz e voto no Conselho Político-Cidadão independe de filiação ou qualquer compromisso de fidelidade político institucional para com a REDE.

§4º O Conselho Político Cidadão será empossado e terá suas reuniões convocadas pelo Elo de cada instância.

Art. 74 - Os Elos Estaduais, Distrital e Municipais poderão constituir em suas esferas um Conselho Político-consultivo similar ao disposto no artigo anterior como instrumento e espaço público para viabilizar a integração e um canal direto de diálogo permanente com as forças e núcleos vivos da sociedade e debater, ouvir e incorporar as demandas da sociedade nas suas respectivas estratégias e posicionamentos políticos.

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS E MAJORITÁRIAS

CAPÍTULO I - NORMAS GERAIS

Art. 75 - Em qualquer nível, caberá ao Elo correspondente abrir o período eleitoral para indicação, impugnação e aprovação de candidaturas às eleições proporcionais e majoritárias, devendo ser respeitado o calendário nacional e os critérios estabelecidos pelo Elo Nacional.

Art. 76 - REDE oferecerá até 30% (trinta por cento) do total de vagas nas eleições proporcionais para candidaturas cidadãs, de filiados que não pretendam exercer militância partidária cotidiana e orgânica, e que comprovadamente exerçam militância de destaque na sociedade junto a movimentos, redes e causas sociais e ambientais coerentes com os Princípios e Valores, o Estatuto e o Manifesto da REDE.

Parágrafo único: Resolução do Elo Nacional estabelecerá as condições, procedimentos e critérios para essa modalidade de candidatura e filiação, que devem estar em plena consonância com a legislação eleitoral e partidária vigentes.

Art. 77. O cidadão filiado interessado pela candidatura cidadã deverá apresentar no prazo definido por resolução do Elo Nacional documentos que comprovem os seguintes quesitos:

I - Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação brasileira;

II - Um manifesto público que contenha as justificativas, os objetivos, as propostas e metas que o levam a candidatar-se;

III - Seu currículo com o histórico discriminado de sua atuação em defesa das causas que pretende promover em sintonia com o Programa, os Estatutos e o Manifesto da REDE.

Art. 78 - Deverá ser realizado chamamento público aberto a filiados e não filiados da REDE, especialmente voltado para a apresentação dos pré-candidatos interessados na candidatura cidadã.

Art. 79 – O mandato ou a candidatura do candidato ou parlamentar cidadão somente serão questionados se este mantiver conduta incompatível com o decoro ou suas atitudes ferirem frontalmente o manifesto público firmado por ocasião do seu pedido de candidatura.

Art. 80 - São pré-requisitos para ser candidato ou candidata do Partido:

I - estar filiado ou filiada ao Partido no prazo mínimo determinado pela legislação eleitoral;

II - estar em dia com a tesouraria do Partido, exceto nos casos de filiação cívica;

III - não ser enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação brasileira;

IV - atender a Legislação Eleitoral vigente.

Art. 81 - Desde o pedido de indicação como pré-candidato ou pré-candidata a cargo legislativo, o filiado ou filiada, compromete-se rigorosamente a:

I – reconhecer de modo expresso que todo mandato eletivo pertence à REDE e que suas instâncias de direção poderão adotar todas as medidas necessárias para preservar esse mandato se deixar a legenda ou dela for desligado, excetuado os casos das candidaturas cidadãs ;

II – não invocar a condição de parlamentar para pleitear candidatura nata à reeleição;

III – se eleito, ou eleita, combater rigorosamente qualquer privilégio, regalia ou subterfúgios que possam gerar, direta ou indiretamente, desvio de recursos públicos para proveito pessoal, próprio, terceiros ou ações de caráter eleitoreiro ou clientelista;

IV – contribuir financeiramente de acordo com as normas deste Estatuto;

V – em questões polêmicas ou projetos de lei controversos de iniciativa da Bancada Parlamentar, participar dos debates amplos e sistemáticos a serem organizados pela REDE, inclusive dos plebiscitos, referendos e outras formas de consulta quando couber, nos termos deste Estatuto e seu regulamento.

Art. 82 - Resolução da Comissão Executiva Nacional a ser editada no prazo máximo 8 (oito meses) antes das eleições estabelecerá os critérios adicionais e específicos e procedimentos para definição, registro e impugnação das candidaturas para todos os cargos majoritários e proporcionais, assim como para as prévias eleitorais e as convenções para seleção e homologação de candidatos, inclusive consultas via plebiscitos ou referendos quando couber.

CAPÍTULO II - DAS PRÉVIAS ELEITORAIS

Art. 83 - As prévias eleitorais poderão ocorrer quando houver mais de um pré-candidato ou pré-candidata às eleições majoritárias, a critério da comissão executiva da respectiva instância.

Art. 84 - A Précia Eleitoral consiste na manifestação preliminar dos filiados e das filiadas pelo voto, organizada pela Comissão Executiva que assegurará:

a) a qualquer filiado e filiada regulares direito a se manifestar em debates e discussões destinados a esclarecer os filiados e filiadas sobre as questões em disputa;

c) adequada localização e descentralização das urnas para realização da votação, bem como os meios necessários para rigorosa fiscalização do pleito, além de rapidez e confiabilidade na apuração dos votos;

d) o oferecimento dos meios necessários para votação via internet ou outras tecnologias virtuais.

Art. 85 - Será considerado apto a votar nas Précias o filiado, ou filiada, que tiver, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação partidária e estiver com suas obrigações estatutárias em dia, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO III - DAS CONVENÇÕES

Art. 86 - As Convenções Eleitorais destinadas a deliberar sobre a escolha de candidatos ou candidatas e coligações, observado o disposto na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas no presente Capítulo e nas normas complementares da Comissão Executiva Nacional.

§1º As Convenções Eleitorais deverão homologar as decisões democraticamente adotadas nos Encontros e consultas realizados nos termos deste Estatuto e nas demais resoluções da instância nacional do Partido.

§2º As Convenções Eleitorais que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior serão anuladas pela Comissão Executiva da instância superior correspondente, aplicando-se o disposto no artigo 23 (intervenção) deste Estatuto.

§3º A aplicação da hipótese prevista no parágrafo anterior em nível nacional será deliberada pelo Elo Nacional;

Art. 87 - As Convenções Eleitorais deverão ser realizadas no período estabelecido pela Legislação Eleitoral em vigor, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

Art. 88 - A Convenção Eleitoral será convocada pela respectiva Comissão Executiva e poderá ser realizada em qualquer dia da semana e pelo período necessário às deliberações.

Parágrafo único - Constitui a Convenção os membros da Comissão Executiva do mesmo nível correspondente.

CAPÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 89 - A Executiva Nacional poderá estabelecer norma específica a respeito da captação de doações financeiras para campanhas eleitorais, que considerará um valor de doação máximo por pessoa física, para cada categoria de candidatura;

Parágrafo Único - A Executiva Nacional poderá estabelecer vedações e critérios adicionais para doação eleitoral por pessoa física em função da natureza e da condição do doador em relação aos valores e princípios constantes do programa e dos estatutos da REDE.

Art. 90 - A Comissão Executiva da instância correspondente adotará resoluções específicas sobre a campanha e a composição do Comitê Eleitoral em consonância com o estatuto da REDE e as diretrizes estabelecidas em resolução da Comissão Executiva de instância superior.



Art. 91 - As atividades e peças publicitárias de propaganda eleitoral das campanhas proporcionais deverão obrigatoriamente destacar as candidaturas majoritárias, mencionar a legenda do Partido e, quando houver, a coligação.

Art. 92 - É proibido realizar atividades de campanha eleitoral ou peças publicitárias com candidaturas de outros partidos, ou as denominadas dobradinhas, salvo no caso de coligações eleitorais aprovadas em Convenção Eleitoral.

Art. 93 - Os candidatos e candidatas deverão, para apresentação da respectiva prestação de contas, observar as normas estabelecidas neste Estatuto, devendo, ainda, atender às exigências contidas na Legislação Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

§1º É de responsabilidade única e exclusiva do candidato ou candidata proporcional às dívidas decorrentes de sua campanha eleitoral. §2º Todo gasto efetuado e doação recebida pelos candidatos da REDE deverão ser formalizados, na forma da lei.

Art. 94 - O candidato ou candidata majoritária participará das deliberações do Comitê Eleitoral ou organismo equivalente.

Art. 95 - Os órgãos municipais ou estaduais somente poderão assumir dívidas de campanhas eleitorais das candidaturas com anuência expressa da Executiva Nacional;

Art. 96 - Em todas as campanhas eleitorais será constituído um Fundo Eleitoral da REDE destinado a:

- I - custear as atividades e materiais produzidos, coordenados ou distribuídos pela Direção Nacional;
- II - reorientar recursos conforme prioridades.

Art. 97 - O Fundo será constituído com recursos oriundos de contribuições eleitorais de apoiadores e recursos públicos destinados para essa finalidade.

Parágrafo único: Poderão ser constituídos fundos similares estaduais e municipais, mediante acordo prévio entre as instâncias, para a captação das contribuições.

Art. 98 - A Comissão Executiva de cada instância deve orientar as candidaturas da Rede para que haja total transparência de todas as atividades de receita ou despesa das campanhas eleitorais.

Art. 99 - Poderá ser expulso do Partido o candidato ou candidata, ou detentor de mandato executivo ou legislativo, que atuar contra as candidaturas partidárias, ou fizer campanha para candidato ou candidata de partidos não apoiados pela REDE ou que utilizar-se de recursos não declarados em sua campanha eleitoral.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, em face da urgência necessária, será adotado procedimento sumário específico para aplicação de medida disciplinar.

§2º A Comissão Executiva deverá, com base em documentos ou provas apresentados, instaurar processo disciplinar próprio, adotando todas as providências necessárias para que sejam respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal e o amplo contraditório, conforme resolução específica da Comissão Executiva Nacional.

Art. 100 - A decisão de expulsão para fins do previsto no art. 96, somente poderá ser adotada por 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva executiva.

§1º Dessa decisão caberá recurso junto à Comissão Executiva Nacional, com efeito suspensivo, devendo ser julgado na reunião imediatamente subsequente.

§2º Caso a deliberação prevista no caput seja tomada pela Executiva Nacional, a instância recursal será o Elo Nacional.

Art. 101 - A comunicação dos atos relacionados ao procedimento previsto nos artigos anteriores será feita por carta com aviso de recebimento e/ou e-mail, presumindo-se ter sido recebida se dirigida aos endereços declarados pelo candidato ou candidata no cadastro partidário.

Art. 102 - A Comissão Executiva Nacional poderá avocar para si, procedimento instaurado por instância inferior quando a repercussão do fato atingir sua jurisdição ou quando houver irregularidade no encaminhamento das providências a serem adotadas pela instância inferior ou sua respectiva Comissão Executiva.

Art. 103 - O Elo Nacional poderá adotar outras Resoluções relativas às eleições, a serem observadas pelos candidatos e candidatas do Partido e pelas instâncias inferiores.

TÍTULO VI - DAS BANCADAS PARLAMENTARES

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES, DIREITOS E COMPROMISSOS

Art. 104 – As Bancadas Parlamentares estão subordinadas às deliberações das instâncias partidárias de direção e aos instrumentos de democracia direta, quando realizados nos termos deste Estatuto.

§1º As Bancadas são consideradas órgãos da REDE que definem a ação parlamentar de acordo com as Resoluções adotadas pela instância de direção correspondente e pelas demais instâncias superiores da REDE.

§2º É dever das Bancadas Parlamentares, apoiadas pela assessoria parlamentar dos gabinetes e da Liderança, cooperar com a REDE para a elaboração e proposição das políticas públicas, dos bancos de dados, dos projetos institucionais e das propostas temáticas.

Art. 105 - A escolha de líder e vice-líderes das Bancadas será feita periodicamente, com posterior comunicação dos nomes escolhidos à Comissão Executiva do Elo correspondente.

Parágrafo único: Por acordo entre cada parlamentar, a respectiva Bancada e a Comissão Executiva do Elo correspondente, poderá haver rodízio entre titulares e suplentes.

Art. 106 - A Comissão Executiva do Elo correspondente deverá promover reuniões periódicas com parlamentares, respectivos assessores e funcionários, filiados ou filiadas à REDE.

Art. 107 - O mandato pertence à REDE, e os integrantes das Bancadas nas Casas Legislativas deverão subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos, às deliberações e diretrizes estabelecidas pelas instâncias de direção e deliberação partidária, ressalvados os casos previstos na forma deste Estatuto.

Art. 108 - A Comissão Executiva do nível correspondente e a Bancada Parlamentar procurarão sempre praticar o exercício coletivo das decisões e dos mandatos, assegurando a todos os parlamentares a transparência e o acesso ao processo decisório e obrigando-os ao cumprimento das deliberações adotadas.

Parágrafo único - O “fechamento de questão” decorrerá de decisão conjunta da Bancada Parlamentar com a Comissão Executiva do nível correspondente e deverá ser aprovado por maioria absoluta de votos.

Art. 109 - A Bancada Parlamentar e a Comissão Executiva do Elo correspondente adotarão medidas concretas para impedir o clientelismo e os privilégios.

Art. 110 - Detentores de mandato eletivo não poderão exercer, concomitantemente, cargo de porta-voz ou de coordenação nas instâncias partidárias, devendo renunciar a um deles.

§ 1º - Os líderes das bancadas parlamentares terão assento nas respectivas comissões Executivas, respeitado o que estabelece o caput deste artigo.

§ 2º - Parlamentares integrantes das bancadas referidas no parágrafo anterior, poderão participar do cargo de vogal dessas instâncias, desde que eleitos pela instância competente da REDE Sustentabilidade.

Art. 111 - O parlamentar da REDE poderá assumir cargo no Executivo se renunciar ao mandato parlamentar, excetuados os casos onde houver deliberação favorável pelo Elo partidário correspondente.

Art. 112 - Somente será permitida uma reeleição para os parlamentares da REDE, excetuados os casos onde houver deliberação favorável do Elo da instância, ratificado pelo Elo Nacional, mediante plebiscito na instância correspondente.

CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO DE PARLAMENTARES E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO



Art. 113 - Os filiados detentores de cargo eletivo deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, correspondente a 5% (cinco por cento) do total líquido da respectiva remuneração mensal.

§1º - Entende-se como remuneração mensal, ou vencimentos, a parte fixa, menos Imposto de Renda, pensão alimentícia e descontos previdenciários; parte variável, se houver, diárias por sessões extras, 13º salário, ajuda de custo ou extras de qualquer natureza que não contrariem os princípios partidários.

§2º - Quando não houver decisão judicial sobre os valores da pensão a que se refere o parágrafo anterior, encaminhada diretamente ao departamento de pessoal da instância, o acordo entre as partes deverá ser encaminhado formalmente ao Partido.

§3º - A contribuição financeira deve ser feita obrigatoriamente através de débito automático em conta corrente ou em consignação à Coordenação Financeira Nacional;

Art. 114 - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o filiado parlamentar inadimplente às seguintes medidas disciplinares:

I - suspensão do direito de voto e participação nas atividades partidárias;

II - negativa de legenda para disputa de cargo eletivo ou ainda à penalidade de expulsão, quando se tratar de infrator reincidente reiterado.

Parágrafo Único: fica vedada a disponibilização de recursos eleitorais a parlamentares, eleitos a partir da aprovação deste estatuto, que se encontrem em débito com as contribuições partidárias.

TÍTULO VII - DAS FINANÇAS, CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO DA REDE

CAPÍTULO I – DAS RECEITAS E SUA GESTÃO

Art. 115- Os recursos financeiros do Partido serão originários de:

I – contribuições de seus filiados e simpatizantes, pessoas físicas e outros na forma da lei;

II – dotações do fundo Partidário, nos termos deste Estatuto e do Regimento;

III – Rendas eventuais e receitas de atividades financeiras e partidárias, observadas as disposições legais;

IV - Sobras financeiras de campanha, recebidas de candidatos;

V – Fundos públicos para financiamento eleitoral, doações de pessoas físicas e de outras agremiações partidárias, destinadas ao financiamento de campanhas eleitorais e das despesas ordinárias do partido, com a identificação do doador originário;

VI – recursos decorrentes da:

a) alienação ou locação de bens e produtos próprios;

b) comercialização de bens e produtos;

c) realização de eventos;

d) empréstimos, desde que aprovados pelo Elo Nacional e contraídos junto a instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

VII – doações estimáveis em dinheiro;

VIII – rendimentos de aplicações financeiras, respeitando-se a natureza dos recursos aplicados;

IX – outras formas não vedadas e aprovadas pelo Elo Nacional.

Art. 116 – A arrecadação das contribuições militantes de filiados e contribuições financeiras dos parlamentares da Rede em todos os níveis da Federação (federal, estadual e municipal), sua gestão e eventual repasses às demais instâncias, deverá ser realizada pela executiva nacional, através da coordenação nacional de finanças.

Art. 117 – doações privadas para qualquer instância e para qualquer finalidade deverão ser prévia e formalmente aprovadas pela coordenação nacional de finanças e necessariamente devem ser realizadas através de operações regulamentadas pelo sistema financeiro nacional.

§1º - É vedado o recebimento de doação de pessoas condenadas ou investigadas por lavagem de dinheiro, associação criminosa ou vinculadas a empresas e entidades denunciadas por este tipo de crime.

§2º - o recebimento de doações por instâncias municipais ou estaduais/distritais sem anuência prévia da direção nacional caracteriza desobediência e sujeita a referida instância a desconstituição cautelar imediata pela executiva nacional, ad referendum do Elo Nacional.

Art. 118 - Os valores provenientes do fundo eleitoral deverão ser aplicados segundo resolução específica do Elo Nacional para cada processo eleitoral, a ser aprovada até 15 de fevereiro dos anos eleitorais.

Art. 119 – Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados nas seguintes atividades:

I - manutenção das sedes e serviços da REDE, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total recebido;

II - propaganda doutrinária e política;

III - filiação e campanhas eleitorais;

IV - destinação de, destinação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do fundo partidário recebido para a Fundação Partidária, nos termos da legislação em vigor;

V – Criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, sendo esta aplicação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total recebido na forma da Lei.

VI - encargos decorrentes de penalizações ao partido pela justiça eleitoral, amortização de valores decorrentes de assunções de remanescentes eleitorais e demais contribuições obrigatórias aos órgãos públicos.

Art. 120 - Até 50% do recurso do fundo partidário disponível deverá ser distribuído entre as instâncias estaduais, na forma definida por resolução aprovada pelo Elo Nacional;

§1º - para fins do cálculo do fundo disponível, subtrai-se do total recebido, os valores previstos nos incisos II, IV, V e VI do artigo anterior;

§2º - Repasses de recursos do Fundo Partidário às instâncias de direção devem ser condicionados à plena regularidade das instâncias, inclusive estar em dia com obrigações estatutárias e apresentação de prestações de contas estaduais, assim como dos municípios em seu território e com as normas estabelecidas pelo Elo Nacional, a legislação partidária e eleitoral.

§3º - Eventuais débitos junto às instâncias superiores responsáveis pelos repasses poderão ser abatidos do repasse do Fundo Partidário.

§4º - Exceto nos casos de abatimento de dívidas, de acordos previamente formalizados e firmados pelas partes ou de demonstrada necessidade da retenção do repasse dos recursos do Fundo Partidário para a quitação de compromissos nacionais não voluntários e obrigatórios, a não transferência pela instância superior constitui-se em apropriação indébita, passível de punição de acordo com as normas estabelecidas pelo Elo Nacional.

Art. 121 - O repasse das cotas destinadas às instâncias estaduais, a que se refere o artigo anterior, será efetuado pelo Elo Nacional, mediante depósito em conta bancária do Partido em cada Estado, até 30 (trinta) dias úteis após a data do depósito efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral à instância nacional.

Art. 122 - As instâncias estaduais deverão deliberar sobre a distribuição de parcelas de suas cotas do Fundo Partidário às instâncias municipais, até o montante de 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos.

§1º Os critérios a que se refere este artigo não poderão ser alterados no decorrer do ano de sua aprovação.

§2º Cópia da decisão que aprovou os critérios previstos neste artigo deverá ser encaminhada às respectivas Coordenações de Finanças municipais e nacional.

Art. 123 - Os recursos oriundos da contribuição dos filiados serão repartidos da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) para a Direção Nacional;

II – 20% (vinte por cento) para a Direção Estadual;

III – 60% (sessenta por cento) para a Direção Municipal.

Parágrafo único – Caso não esteja constituída determinada Direção, os recursos correspondentes a ela serão destinados à Direção imediatamente superior.

Art. 124 - A contribuição financeira dos filiados detentores de mandatos eletivos será preferencialmente destinada à instância correspondente à esfera político-administrativa que o elegeu, na seguinte proporção:

I - 75% da contribuição financeira de filiado detentor de mandato eletivo municipal deverá ser destinados à respectiva direção municipal, 15% à direção estadual e 10% à direção nacional;

II - 80% da contribuição financeira de filiado detentor de mandato eletivo deverá ser destinados à respectiva direção estadual, e 20% à direção nacional;

Parágrafo Único - Onde não houver órgão partidário constituído, a contribuição será destinada ao órgão imediatamente superior.

Art. 125 - Os órgãos partidários, em todos os níveis de direção, devem:

I – inscrever-se no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), observando o prazo de 30 (trinta) dias após sua anotação, conforme determinação legal;

II – proceder à movimentação financeira exclusivamente em contas bancárias distintas, observada a segregação de recursos conforme a natureza da receita, nos termos da legislação vigente que trata das finanças e contabilidade dos Partidos;

III – realizar gastos em conformidade com o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável;

IV – manter escrituração contábil digital, sob a responsabilidade de profissional de contabilidade habilitado, que permita a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, na forma da legislação aplicável;

V – remeter à Justiça Eleitoral, nos prazos estabelecidos em lei:

- a) a prestação de contas anual.
- b) demais obrigações determinadas pela legislação, utilizando-se para tanto das melhores tecnologias disponíveis e legalmente aceitas;

Parágrafo Único: A falta de prestação de contas por quaisquer dos Órgãos de Direção Estadual, Distrital, Municipal e Zonal, suspenderá automaticamente o repasse dos recursos oriundos do Fundo Partidário, que serão, durante este período, destinados à instância imediatamente superior.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 126 - Ao Conselho Fiscal do Partido compete examinar e emitir parecer sobre a contabilidade e as finanças do Partido, nos termos de resolução da Comissão Nacional Executiva.

Art. 127– Os Conselhos Fiscais serão formados nos municípios, nos Estados, no Distrito Federal e nacionalmente, e terão as seguintes atribuições:

I – analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de contas da REDE, na esfera de sua competência;

II – acompanhar os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e despesas, obedecidas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 128 - Os Conselhos Fiscais serão eleitos de acordo com as normas previstas neste Estatuto e serão compostos por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, que não poderão ser membros dos respectivos Elos.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 129 - O patrimônio do Partido será constituído por:

- a) renda patrimonial;
- b) doações e legados de pessoas físicas e outras dispostas em lei;
- c) bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir;
- d) recursos recebidos na forma deste Estatuto.

Art. 130 - No caso de dissolução da REDE, seu patrimônio será destinado a entidades que promovam a formação, a educação cidadãs e o fortalecimento da democracia no Brasil.

Parágrafo único: A extinção a que se refere esse artigo só poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) dos delegados e delegadas de um Congresso Nacional especialmente convocado para esse fim, com 6 (seis) meses de antecedência.

TÍTULO VIII - DA DISCIPLINA E FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

CAPÍTULO I - DAS COMISSÕES DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 131 - À Comissão de Ética e Disciplina compete, no âmbito de sua jurisdição, apurar as infrações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres partidários, emitindo parecer para decisão do Elo correspondente.

Parágrafo único: O poder de decidir e aplicar a sanção compete originariamente ao Elo correspondente em cuja base tenha ocorrido a infração, salvo se cometida perante membro ou instância dos Elos Estaduais ou Nacional, ou quando se tratar de representação contra membros dos Elos Estaduais ou Nacional, casos em que a competência é exclusiva da respectiva Executiva (Estadual ou Nacional), ainda que o representado seja filiado em outra circunscrição.

Art. 132 - O mandato das Comissões será simultâneo ao dos respectivos Elos, mesmo que venham a ser eleitos extraordinariamente no meio do mandato, não havendo impedimento para a reeleição de seus membros.

Art. 133 - As Comissões de Ética e Disciplina serão compostas de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes e escolherão um coordenador ou coordenadora e um secretário ou secretária entre seus integrantes, que não poderão pertencer às instâncias de direção.

Art. 134 - As Comissões de Ética e Disciplina são órgãos de cooperação política dos Elos correspondentes e suas funções não terão, portanto, cunho policial ou judicial.

Art. 135 - As Comissões de Ética e Disciplina devem se preocupar sempre em contribuir prioritariamente à investigação e ao esclarecimento de denúncia de desvios éticos nos termos deste Estatuto e do programa do partido nos casos que lhes forem encaminhados, no intuito de preservar a unidade e a integridade ética partidárias, bem como as relações de fraternidade, tolerância e respeito entre os filiados e filiadas.

Art. 136 - A Comissão de Ética e Disciplina somente poderá reunir-se com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, convocando-se sempre os suplentes para as reuniões.

Art. 137 - A Comissão de Ética e Disciplina concluirá a instrução do processo disciplinar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instauração, que poderá ser prorrogado, a critério do órgão, por mais até 30 (trinta) dias.

§1º - Não será permitida qualquer divulgação sobre o andamento dos trabalhos da Comissão de Ética, salvo por decisão da instância de direção correspondente.

§2º - Os Elos em todos os níveis (Nacional, Estadual, Distrital, Municipal e Zonal), poderão instituir comissão com quadro de filiados instrutores, visando auxiliar os membros da Comissão de Ética na relatoria e na instrução processual do processo ético, inclusive para auxílio na coleta e ordenação de provas, cabendo ao Relator sua nomeação em cada processo.

§3º - Em caso de processos que envolvam violência de gênero, não se observará os prazos previstos no caput, mas o prazo improrrogável de 30 dias.

CAPÍTULO II - DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

Art. 138 - A disciplina interna e a fidelidade partidária serão asseguradas, na forma estabelecida neste Estatuto, pelas seguintes medidas:

- I – intervenção de instância superior em inferior;
- II – aplicação de medidas disciplinares, na forma deste Estatuto;
- III – manifestação das instâncias da REDE.

Art. 139 - Filiados e filiadas à REDE estão sujeitos às medidas disciplinares estabelecidas no presente Estatuto mediante apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa.

Art. 140 - As penas disciplinares coletivas de intervenção, destituição ou dissolução de instâncias partidárias poderão ser cumulativas com outras penas individuais, particularizadas.

Art. 141- Constituem infrações éticas e disciplinares:

- I – a violação às diretrizes programáticas, à ética, à fidelidade, à disciplina e aos deveres partidários ou a outros dispositivos previstos neste Estatuto;
- II – o desrespeito à orientação política ou a qualquer deliberação vinculante tomada pelas instâncias competentes do Partido, inclusive pela Bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;
- III – a improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no exercício de mandato de órgão partidário ou de função administrativa;

IV – a atividade política contrária ao Programa e ao Manifesto do Partido;

V – a falta do dirigente da REDE, sem motivo justificado por escrito, há mais de 3 (três) reuniões consecutivas das instâncias de direção partidárias de que fizer parte;

VI – a falta de exação no cumprimento dos deveres atinentes aos cargos e funções partidárias;

VII – a infidelidade partidária, nos termos da lei e deste Estatuto;

VIII – o não acatamento das deliberações dos Encontros e Congressos do Partido, bem como àquelas adotadas pelos Elos e Comissões Executivas do Partido;

IX – a propaganda de candidato ou candidata a cargo eletivo de outro Partido ou de coligação não aprovada pela REDE ou, por qualquer meio, a recomendação de seu nome ao sufrágio do eleitorado;

X – acordos ou alianças que contrariem os interesses da REDE, especialmente com filiados ou filiadas de partidos não apoiados pelas direções partidárias;

XI – o apoio, participação ou ocupação de cargos em governos e mandatos não eleitos ou apoiados pela REDE, salvo autorização expressa das instâncias partidárias;

XII – a obstrução ao funcionamento de qualquer órgão de direção partidária;

XIII – a promoção de filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com a REDE;

XIV – a não comunicação ao conjunto dos filiados e filiadas dos nomes inscritos nas chapas;

XV - o não encaminhamento das fichas de cadastro de filiação;

XVI - a não divulgação da lista de filiados e filiadas ao conjunto da REDE;

XVII - o impedimento, por ato ou omissão, da aplicação das normas ou da fiscalização nos processos eleitorais internos;

XVIII - o pagamento coletivo da contribuição de filiados e filiadas, ou impedimento à participação de qualquer filiado ou filiada devidamente habilitado na sua instância;

XIX – a formulação de denúncias infundadas contra outros filiados ou filiadas à REDE;

XX – a não contribuição financeira com a REDE, nas formas deste Estatuto, quando estiver ocupando cargo eletivo.

Parágrafo único: O disposto nos incisos I, II, VII e VIII aplicam-se ressalvada a excepcionalidade prevista no artigo 13, IX deste estatuto, bem como em relação aos parlamentares com candidaturas cidadãs atendido ainda o disposto no art. 91 deste Estatuto.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 142 - São as seguintes as medidas disciplinares:

I – advertência reservada ou pública;

II – censura pública;

III – suspensão do direito de voto por tempo determinado;

IV – suspensão das atividades partidárias por tempo determinado;

V – destituição de função em órgão partidário;

VI – negativa de legenda para disputa de cargo eletivo;

VII – expulsão, com cancelamento da filiação;

§1º Aplica-se a penalidade de destituição de função, conforme a gravidade da infração, a critério da maioria absoluta dos membros do órgão competente.

§2º Aplicam-se as penas dos incisos I e II, segundo a gravidade da falta, aos infratores primários, por infrações à ética, à disciplina, à fidelidade e aos deveres partidários.

§3º As penas dos incisos I a IV poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a tipicidade das infrações e sua gravidade.

§4º As penas de suspensão indicarão os direitos e funções partidárias cujo exercício será por elas atingido.

§5º Aplica-se a pena de suspensão ao infrator ou infratora dos deveres partidários, bem como ao que praticar qualquer das infrações éticas definidas neste Capítulo.

§6º Aplica-se a pena de destituição de cargo ou função em órgão partidário ao dirigente que praticar qualquer das infrações éticas definidas neste Capítulo;

§7º A pena de negativa de legenda para a disputa de cargo eletivo será aplicada ao filiado ou filiada que praticar qualquer das infrações éticas definidas neste Capítulo, podendo, no caso de dirigente, ser cumulativa com a do parágrafo anterior.

§8º A pena de desligamento da bancada será aplicada ao parlamentar que desrespeitar as normas previstas no Art. 48 deste Estatuto ou praticar qualquer das infrações éticas definidas neste Capítulo, podendo, em se tratando de dirigente, ser cumulativa com a do §7º deste artigo.

§9º Qualquer punição disciplinar de suspensão e destituição implicará a perda de delegação partidária que o membro da REDE tenha recebido;

§10º A pena de suspensão ou expulsão poderá, também, ser aplicada ao infrator ou infratora reincidente reiterado.

Art. 143 - A infidelidade partidária se caracteriza pela desobediência aos princípios doutrinários e programáticos, às normas estatutárias e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

§1º Considera-se ato de infidelidade partidária, sujeitando o infrator ou infratora aplicação sumária da pena de cancelamento do registro da candidatura na Justiça Eleitoral e à expulsão simultânea da REDE, o candidato ou candidata que, contrariando as deliberações de Convenção e os interesses partidários, fizer campanha eleitoral para candidato ou candidata ou partido adversário.

§2º Os integrantes das bancadas parlamentares, além das medidas disciplinares, estão sujeitos às penas de desligamento temporário de sua bancada com substituição pelos suplentes da REDE, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou à perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerçam em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, quando se opuserem, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos da REDE, ressalvados as exceções expressamente previstas neste Estatuto.

§3º As penas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas após regular processo conduzido pela Comissão de Ética e Disciplina correspondente.

Art. 144 - O parlamentar que, fora das exceções previstas neste Estatuto, deixar a legenda, desobedecer ou se opuser às deliberações ou resoluções estabelecidas pelas instâncias dirigentes da REDE perderá o mandato, assumindo, nesse caso, o suplente da REDE, pela ordem de classificação.

Art. 145 - Dar-se-á a expulsão nos casos em que ocorrer:

I – infração grave às disposições legais e estatutárias;

II – inobservância grave dos princípios programáticos, da ética, da disciplina e dos deveres partidários;

III – infidelidade partidária;

IV – ação de qualquer natureza, de filiado ou filiada, contra as deliberações dos órgãos partidários, no sentido de obstaculizar, inviabilizar ou retardar sua aplicação;

V – ostensiva hostilidade, atitudes desrespeitosas, exposição pública ou ofensas reiteradas a dirigentes, lideranças partidárias, à própria legenda ou a qualquer filiado ou filiada;

VI – improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidário ou função administrativa;

VII – incidência reiterada de conduta pessoal indecorosa;

VIII – violação reiterada de qualquer dos deveres partidários;

IX – reincidência em promover filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com a REDE;

X – desobediência às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais;

XI – atuação contra candidatura partidária ou realização de campanha para candidatos ou candidatas de partidos não apoiados pela REDE;

XII – condenação por crimes considerados hediondos, contra a vida, ambientais de forma dolosa, infamante, por práticas administrativas ilícitas, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: A pena de expulsão implica o imediato cancelamento da filiação partidária, com efeitos na Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 146 - A Comissão Executiva Nacional editará Resolução específica para regulamentar o processo disciplinar devendo ser atendidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 147 - Recebida a representação pelos Porta-Vozes, deverá ser encaminhada à Comissão de Ética para análise preliminar observado o seguinte procedimento:

I – A Comissão de Ética deverá, no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer sobre a admissibilidade, avaliando:

- a) a legitimidade da parte denunciante;
- b) a pertinência da matéria em relação às normas estatutárias;
- c) a existência de indícios mínimos de infração disciplinar.

II – A representação manifestamente improcedente ou inepta será sumariamente arquivada, mediante decisão fundamentada da Comissão de Ética, cabendo recurso ao Elo imediatamente superior.

III – Admitida a representação, será instaurado o processo disciplinar, com ciência imediata à respectiva Comissão Executiva e ao representado, iniciando-se o prazo para defesa.

Art 148 - Em casos de gravidade manifesta, devidamente fundamentada, a Comissão de Ética poderá propor o afastamento liminar do representado de suas funções partidárias, no próprio parecer sobre a admissibilidade, observado os seguintes passos:

I – O parecer será encaminhado à Executiva Nacional, que decidirá sobre a medida cautelar, ad referendum do Elo correspondente.

II – O afastamento liminar terá caráter cautelar e não implicará juízo definitivo sobre a responsabilidade do representado.

III – Caberá recurso ao Elo Nacional, no prazo de até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

Art. 149 - Estará impedido de participar da instrução e do julgamento do processo disciplinar qualquer membro da Comissão de Ética e Disciplina ou do Elo correspondente que tenha interesse pessoal no caso.

§1º - A arguição de impedimento será feita pelo próprio filiado, ou filiada, denunciado ou por qualquer outro filiado, ou filiada, interessado e será decidida pela Comissão Executiva do Elo correspondente.

§2º - Se houver impedimento ou suspeição da maioria absoluta dos membros da Comissão de Ética e Disciplina, o processo será remetido à Comissão de Ética e Disciplina da instância partidária imediatamente superior.

Art. 150 - As medidas disciplinares a serem aplicadas poderão ou não ser aquelas indicadas no parecer da Comissão de Ética e Disciplina e serão adotadas pelo Elo correspondente por maioria absoluta de votos dos presentes, respeitado o quórum de deliberação da instância.

Art. 151 - Contam-se os prazos excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.

§1º - Se o início do prazo cair no sábado, no domingo ou em feriado, este começará a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente; se terminar em qualquer desses dias, este será prorrogado para o primeiro

§2º - Os casos omissos em matéria de prazos, comunicações de atos ou demais procedimentos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Elo competente que irá julgar a falta disciplinar. dia útil seguinte.

Art. 152 - A comunicação dos atos do processo disciplinar será feita por carta com aviso de recebimento, presumindo-se ter sido recebida se dirigida ao endereço que a parte declarou no processo ou no cadastro do partido.

Art. 153 - Das decisões que contiverem medidas disciplinares caberá recurso ao Elo hierarquicamente superior no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação das partes, podendo a Comissão Executiva correspondente conceder efeito suspensivo, que será obrigatório para a pena de expulsão.

Parágrafo Único - Cessando as causas que determinaram a aplicação da medida disciplinar de suspensão antes do término do cumprimento da penalidade, ou em face de motivo relevante no caso de expulsão, poderá o interessado ou a interessada solicitar revisão da penalidade ao Elo que agiu no feito, cabendo recurso de ofício à instância imediatamente superior.

TÍTULO IX - DA FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 154 - Em conformidade com o deliberado pelo XI Congresso Nacional da Rede Sustentabilidade, a formação política e cidadã dos filiados e filiadas, da sociedade em geral e dos jovens em especial, um dos objetivos fundamentais da REDE, será executada pela Fundação Democracia e Sustentabilidade, em conformidade com as previsões legais que versam sobre fundações partidárias e com as diretrizes políticas e estratégicas exaradas pelo Elo Nacional

Parágrafo Único - A denominação da Fundação poderá ser alterada por deliberação do Congresso Nacional da Rede Sustentabilidade ou por deliberação da maioria dos membros do Elo Nacional, devendo neste sentido todas as providências necessárias para a implementação serem tomadas pela governança da Fundação.

Art. 155 - O Conselho Curador da Fundação deve ser composto por filiados indicados pelo Elo Nacional, sempre que possível observando a proporção das chapas nas eleições para o elo nacional.

Art. 156 - Cursos e atividades da Fundação partidária deverão ser articulados conjuntamente com as Coordenações Nacionais de Formação e Comunicação, sempre observadas as prioridades definidas pela Executiva Nacional.

Art. 157 - Enquanto a Fundação de que trata o artigo anterior não estiver regularizada, a Direção Nacional deverá depositar os valores que legalmente a elas correspondentes em conta poupança específica, para utilização após seu registro definitivo

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 158 - Para fins de organização e de administração partidária, o Distrito Federal equivale a Estado.

Parágrafo único: Os Deputados e Deputadas Distritais equivalem a Deputados e Deputadas Estaduais.

Art. 159 - O presente Estatuto poderá ser aprimorado a qualquer tempo.

§1º - O Congresso Nacional é o órgão máximo da administração partidária e detém a competência exclusiva para alteração estatutária, devendo ser convocado especificamente, mas não necessariamente exclusivamente, para esta finalidade.

§2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Executiva Nacional designará uma Comissão que elaborará projeto de reforma e promoverá sua ampla divulgação, para apresentação de contribuições, dentro dos prazos que fixar.

§3º - O prazo de consulta aos filiados não poderá ser inferior a 5 (cinco) meses e a metodologia, a ser definida em resolução da Comissão Nacional Executiva, deverá atender aos princípios da mais ampla participação, transparência, horizontalidade e da melhor e mais acessível tecnologia disponível.

§4º - Nos casos de adaptação por força de lei, para correção ortográfica e de outros erros, poderá a Comissão Executiva Nacional promover as alterações estritamente necessárias, *ad referendum* do Elo Nacional em sua primeira reunião subsequente.

Art. 160 - Caberá ao Elo Nacional regulamentar as disposições deste Estatuto, estabelecendo em parecer por ele aprovado, se necessário, o entendimento que deva prevalecer na aplicação de seus dispositivos.

Art. 161 – É de 3 (três) anos o mandato dos membros dos órgãos partidários, não sendo admitidos mais de 2 (dois) mandatos sucessivos para o mesmo cargo de coordenação no mesmo nível.

§ 1º - Detentores de mandato eletivo não poderão exercer cargos de coordenação na direção partidária.

§ 2º - Não se admite o acúmulo de mais de dois cargos de coordenação em instâncias municipais, estaduais e nacional.

§ 3º - Em casos de força maior, rompimento ou grave ameaça de rompimento da ordem institucional, situações de risco ou emergência ou outros fatos de relevância social ou partidária, a critério da maioria dos membros do Elo Nacional, o prazo dos mandatos descrito no caput poderá ser objeto de prorrogação e pelo mesmo período adiado o Congresso Nacional.

Art. 162 - Na remessa pelo correio de citações, notificações ou qualquer documento partidário, considera-se protocolo, para qualquer efeito, o recibo postal ou o aviso de recebimento, desde que dirigida ao endereço constante no Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas.

Art.163 - Ficam suspensas as filiações partidárias no período de 180 (cento e oitenta dias) que antecedem o Congresso Nacional, à exceção de filiações cívicas, que poderão ser, a critério do filiado, convertidas em filiações plenas, após a realização do Congresso Nacional.

Art. 164 - As Comissões Provisórias Estaduais, Distritais, Zonais e Municipais, terão prazo de vigência precário de até 12 (doze) meses, podendo ser desconstituídas a qualquer tempo em caso de justificado interesse partidário.

Parágrafo Único - Após o prazo estipulado no parágrafo primeiro, as Direções Partidárias até então conduzidas por Comissões Provisórias, ficam automaticamente dissolvidas, podendo, a critério da direção nacional ser:

- I- reconduzidas observada a legislação vigente;
- II- sucedidas por Elos escolhidos em Conferência, observados os critérios definidos pelo ELO Nacional em resolução específica;
- III- substituídas por outra Comissão Provisória;
- IV- ou permanecerem vacantes.

Art. 165 - Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária, salvo o dever de indenizar nos casos de comprovada culpa ou dolo em atos ou omissões que causem dano material ou moral à REDE, ou aos seus demais filiados.

Art. 166 - Grupos de Trabalho poderão ser organizados circunstancialmente pela direção nacional para propósitos diversos, entre eles, elaborar propostas, entabular negociações e conduzir a execução de tarefas especificamente delegadas.

Art. 167 - Resolução do Elo Nacional, disciplinará a política de cotas, para acolher a diversidade da Rede em suas instâncias de governança.

Art.169 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Executiva Nacional, *ad referendum* do Elo Nacional em sua primeira reunião subsequente.